

DECRETO N.º 076 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei n.º 750, de 13 de setembro de 2005, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá providências correlatas.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 750, de 13 de setembro de 2005, e

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 70 (setenta) trabalhadores que façam parte da população desempregado residente no Município.

DECRETA:

Art. 1º - O "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", será coordenado pelo Gabinete do Prefeito, com a participação da Assistência Social

Art. 2º - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:

- I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - na realização de curso de qualificação profissional.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, são:

- I – residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.
- II – Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º – No caso do número de alistamentos superior o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

Maior número de filhos;
maior tempo de desemprego;

Art. 5º – A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 6º - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

Art. 7º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 8º - O Poder Executivo criará condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Art. 9º - A Chefia de Gabinete tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação de edital em jornais de circulação no Município e afixação no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Parágrafo único – O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

datas e horários;

local;

condições de inscrição;

documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 10 – A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 11 – Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único – A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 12 – O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercaladas;

IV – quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes, durante o mês;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único – Os casos excepcionais serão decididos pelo Órgão Coordenador.

Art. 13 – As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito a bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no artigo 4º deste decreto.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa e normatizados por intermédio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica aberto junto a Divisão de contabilidade um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

050100 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 – Aplicações Diretas (ficha 21)

CréditoR\$ 27.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

060300 - DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 - Aplicações Diretas (32)
CréditoR\$ 15.000,00

Total do CréditoR\$ 42.000,00

Art. 16 - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente.

06 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
060300 –DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas (ficha 34)
Redução.....R\$ 16.500,00

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
050100 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações Diretas (126)
Redução.....R\$ 10.000,00

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
020100 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas (ficha 114)
Redução R\$ 15.500,00
Total da ReduçãoR\$ 42.000,00

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

